

Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 25 de abril de 2002

SÉRIE 2 ANO V N° 076

Caderno Único

Preço: R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº26.578, de 22 de abril de 2002.

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO NO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, com fundamento na Lei nº4.132, de 10 de setembro de 1962 e no Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO o reassentamento como medida mitigadora que visa manter o homem do campo em seu habitat natural, evitando assim, o êxodo rural; CONSIDERANDO a necessidade de reassentar famílias atingidas pela construção do Açude Público Aracoiaba no Município de Aracoiaba, que serão beneficiadas com casa residencial e lote(s) agrícola(s); DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Interesse Social para fins de desapropriação, uma área de 355,18ha (Trezentos e cinquenta e cinco hectares e dezoito ares) situada no Município de Aracoiaba, com as aceções e benfeitorias que nela se encontrarem, conforme a seguir: Partindo da estação 30G, ponto inicial do perímetro com Coordenadas UTM: 9.512.620,628 N e 529.054,089 E com Azimute de 88° 04'15" e Distância de 156,07m chega-se a Estação 31G; Desta com Azimute 88°06'39" e Distância de 74,81m chega-se a Estação 32G; Desta com Azimute 88°28'53" e Distância de 404,09m chega-se a Estação 33G; Desta com Azimute 89°42'30" e Distância de 358,33m chega-se a Estação 34G; Desta com Azimute 89°42'30" e Distância de 83,66m chega-se a Estação 35G; Desta com Azimute 78°59'42" e Distância de 122,37m chega-se a Estação 36G; Desta com Azimute 78°59'42" e Distância de 21,25m chega-se a Estação 37G; Desta com Azimute 357°43'45" e Distância de 4,67m chega-se a Estação 38G; Desta com Azimute 64°37'42" e Distância de 163,94m chega-se a Estação 39G; Desta com Azimute 89°44'58" e Distância de 89,86m chega-se a Estação 23F; Desta com Azimute 89°51'03" e Distância de 67,96m chega-se a Estação 2E, Desta com Azimute 351°46'05" e Distância de 70,03m chega-se a Estação 3E; Desta com Azimute 04°09'29" e Distância de 84,94m chega-se a Estação 4E; Desta com azimute 357°03'51" e Distância de 97,47m chega-se a Estação 5E; Desta com Azimute 357°01'59" e Distância de 181,83m chega-se a Estação 6E; Desta com Azimute 82°55'06" e Distância de 75,41m chega-se a Estação de 7E; Desta com Azimute 76°06'15" e Distância de 137,44m chega-se a Estação 6D; Desta com Azimute 73°10'02" e Distância de 136,02m chega-se a Estação 4C; Desta com Azimute 79°03'08" e Distância de 129,97m chega-se a Estação 2B; Desta com azimute 79°03'08" e Distância de 129,97m chega-se a Estação 2B; Desta com azimute 356°06'18" e Distância de 107,28m chega-se a Estação 3B; Desta com Azimute 137°38'40" e Distância de 275,14m chega-se a Estação 10A; Desta com Azimute 137°57'19" e Distância de 100,03m chega-se a Estação 11A; Desta com Azimute 136°22'07" e Distância de 100,75m chega-se a Estação 12A; Desta com Azimute 140°42'52" e Distância de 44,42m chega-se a Estação 13A; Desta com Azimute 109°43'15" e Distância de 17,05m chega-se a Estação 14A; Desta com Azimute 105°44'08" e Distância de 119,43m chega-se a Estação 15A; Desta com Azimute 105°31'29" e Distância de 365,71m chega-se a Estação 16A; Desta com Azimute 178°15'19" e Distância de 91,73m chega-se a Estação 17A; Desta com Azimute 173°47'01" e Distância de 111,26m chega-se a Estação 18A; Desta com Azimute 172°39'50" e Distância de 338,54m chega-se a Estação 19A; Desta com Azimute 176° 36'48" e Distância de 17,23m chega-se a Estação 20A; Desta com Azimute

179°09'44" e Distância de 85,15m chega-se a Estação 21A; Desta com Azimute 175°30'50" e Distância de 29,48m chega-se a Estação 22A; Desta com Azimute 173°48'59" e Distância de 19,37m chega-se a Estação 23A; Desta com Azimute 172°45'12" e Distância de 37,59m chega-se a Estação 24A; Desta com Azimute 170°30'00" e Distância de 74,54m chega-se a Estação 25A; Desta com Azimute 176°30'55" e Distância de 70,14m chega-se a Estação 26A; Desta com Azimute 174°45'39" e Distância de 79,46m chega-se a Estação 27A; Desta com Azimute 175°59'05" e Distância de 82,09m chega-se a Estação 28A; Desta com Azimute 172°45'31" e Distância de 50,07m chega-se a Estação 29A; Desta com Azimute 167°17'29" e Distância de 38,52m chega-se a Estação 30A; Desta com Azimute 172°32'04" e Distância de 58,42m chega-se a Estação 31A; Desta com Azimute 178°42'26" e Distância de 35,46m chega-se a Estação 32A; Desta com Azimute 178°02'28" e Distância de 19,57m chega-se a Estação 33A; Desta com Azimute 177°22'51" e Distância de 47,38m chega-se a Estação 34A; Desta com Azimute 177°04'28" e Distância de 41,83m chega-se a Estação 35A; Desta com Azimute 177°49'42" e Distância de 53,54m chega-se a Estação 36A; Desta com Azimute 177°51'49" e Distância de 62,55m chega-se a Estação 37A; Desta com Azimute 171°11'10" e Distância de 68,83m chega-se a Estação 38A; Desta com Azimute 175°51'01" e Distância de 234,55m chega-se a Estação 1A; Desta com Azimute 283°58'12" e Distância de 86,95m chega-se a Estação 2A; Desta com Azimute 318°41'55" e Distância de 134,72m chega-se a Estação 3A; Desta com Azimute 318°24'10" e Distância de 106,87m chega-se a Estação 4A; Desta com Azimute 317°46'60" e Distância de 247,28m chega-se a Estação 5A; Desta com Azimute 318°57'19" e Distância de 46,91m chega-se a Estação 6A; Desta com Azimute 322°00'14" e Distância de 55,01 m chega-se a Estação 7A; Desta com Azimute 322°46'35" e Distância de 154,66m chega-se a Estação 8A; Desta com Azimute 261°28'08" e Distância de 18,91m chega-se a Estação 1F; Desta com Azimute 261°35'41" e Distância de 19,96m chega-se a Estação 2F; Desta com Azimute 262°17'29" e Distância de 149,72m chega-se a Estação 3F; Desta com Azimute 262°19'37" e Distância de 106,24m chega-se a Estação 4F; Desta com Azimute 262°20'00" e Distância de 36,36m chega-se a Estação 5F; Desta com Azimute 262°19'17" e Distância de 32,33m chega-se a Estação 6F; Desta com Azimute 262°19'32" e Distância de 86,75m chega-se a Estação 7F; Desta com Azimute 262°19'09" e Distância de 88,99m chega-se a Estação 8F; Desta com Azimute 262°19'23" e Distância de 107,80m chega-se a Estação 9F; Desta com Azimute 262°19'34" e Distância de 110,12m chega-se a Estação 10F; Desta com Azimute 262°19'40" e Distância de 124,88m chega-se a Estação 11F; Desta com Azimute 262°19'45" e Distância de 80,03m chega-se a Estação 12F; Desta com Azimute 262°19'36" e Distância de 126,77m chega-se a Estação 13F; Desta com Azimute 276°42'32" e Distância de 167,90m chega-se a Estação 1G; Desta com Azimute 276°42'31" e Distância de 105,11m chega-se a Estação 2G; Desta com Azimute 276°42'31" e Distância de 160,07m chega-se a Estação 3G; Desta com Azimute 276°42'32" e Distância de 133,60m chega-se a Estação 4G; Desta com Azimute 276°42'32" e Distância de 81,67m chega-se a Estação 5G; Desta com Azimute 276°42'32" e Distância de 89,08m chega-se a Estação 6G; Desta com Azimute 276°42'33" e Distância de 112,34m chega-se a Estação 7G; Desta com Azimute 276°42'30" e Distância de 30,72m chega-se a Estação 8G; Desta com Azimute 276°42'32" e Distância de 58,35m chega-se a Estação 9G; Desta com Azimute 276°42'32" e Distância de 74,24m chega-se a Estação 10G; Desta com Azimute 276°42'32" e Distância de 29,60m chega-se a Estação 11G; Desta com Azimute 276°42'32" e Distância de 105,95m chega-se a Estação 12G; Desta com Azimute 276°42'32" e Distância de 96,75m chega-se a Estação 13G; Desta com Azimute 276°42'30" e Distância de 50,33m chega-se a Estação 14G; Desta com Azimute 18°39'22" e

Governador

BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA

Vice - Governador

Chefe do Gabinete do Governador (respondendo)

TEN. CEL. QOPM ZENÓBIO M. GUEDES ALCOFORADO

Chefe da Casa Militar

CEL. QOPM LUIZ EVANILDO LOPES GOMES

Procurador Geral do Estado

RAUL ARAÚJO FILHO

Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

Defensora Pública-Geral

MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA

Secretária da Administração

SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

Secretário da Agricultura Irrigada

CARLOS MATOS LIMA

Secretário da Ciência e Tecnologia

JOSÉ JOAQUIM NETO CISNE

Secretário da Cultura e Desporto

NILTON MELO ALMEIDA

Secretário do Desenvolvimento Econômico

RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA

Secretário de Desenvolvimento Rural

PEDRO SISNANDO LEITE

Secretário da Educação Básica

JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO

Secretário da Fazenda

EDNILTON GOMES DE SOÁREZ

Secretário do Governo

MARCO ANTONIO DE HOLANDA PENAFORTE

Secretário da Infra-Estrutura

PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE

Secretária da Justiça

SANDRA DOND FERREIRA

Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente

ALBERT BRASIL GRADVOHL

Secretária do Planejamento e Coordenação

MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE

Secretário dos Recursos Hídricos

HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO

Secretário da Saúde

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Secretário do Trabalho e Ação Social

EDILSON AZIM SARRIUNE

Secretário do Turismo (respondendo)

RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA

Distância de 17,03m chega-se a Estação 15G; Desta com Azimute 19°05'04" e Distância de 127,52m chega-se a Estação 16G; Desta com Azimute 18°52'56" e Distância de 234,99m chega-se a Estação 17G; Desta com Azimute 18°51'28" e Distância de 41,36m chega-se a Estação 18G; Desta com Azimute 19°04'34" e Distância de 179,13m chega-se a Estação 19G; Desta com Azimute 314°32'52" e Distância de 60,38m chega-se a Estação 20G; Desta com Azimute 322°28'44" e Distância de 33,17m chega-se a Estação 21G; Desta com Azimute 331°18'27" e Distância de 13,61 m chega-se a Estação 22G; Desta com Azimute 342°38'27" e Distância de 18,85m chega-se a Estação 23G; Desta com Azimute 343°51'08" e Distância de 34,13m chega-se a Estação 24G; Desta com Azimute 342°14'24" e Distância de 57,51 m chega-se a Estação 25G; Desta com Azimute 339°17'50" e Distância de 20,46m chega-se a Estação 26G; Desta com Azimute 339°14'28" e Distância de 25,66m chega-se a Estação 27G; Desta com Azimute 335°24'44" e Distância de 47,81m chega-se a Estação 28G; Desta com Azimute 330°50'33" e Distância de 102,33m chega-se a Estação 29G; Desta com Azimute 76°43'08" e Distância de 12,17m chega-se a Estação 30G; fechando o perímetro. Tendo as seguintes propriedades Ao Norte: Expedito Clementino de Oliveira; Odete Garcia; Francisco Lopes de Andrade; José Germano Ferreira; Espólio de José Alves da Silva; Artur Ferreira Lima; Francisco Soares da Silva; Noberto Gomes da Silva; Governo do Estado do Ceará (agrovila), Vicente Soares Neto; José Castro Silva e Francisco Sirilo da Silva. Sul: Com Áreas Remanescentes das propriedades de Francisco Gadelha de Oliveira e Nilton Gadelha de Oliveira. Leste: com a propriedade de Euclides Francisco de Paiva; e Oeste: Com a Propriedade de Raimundo Nobre da Costa.

Parágrafo Único - A área de terra discriminada neste artigo é mostrada no croqui constante do anexo único deste decreto.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, objeto do presente Decreto, destina-se ao loteamento agrícola para beneficiar famílias atingidas pela construção do Açude Público Aracoiaba, no Município de Aracoiaba.

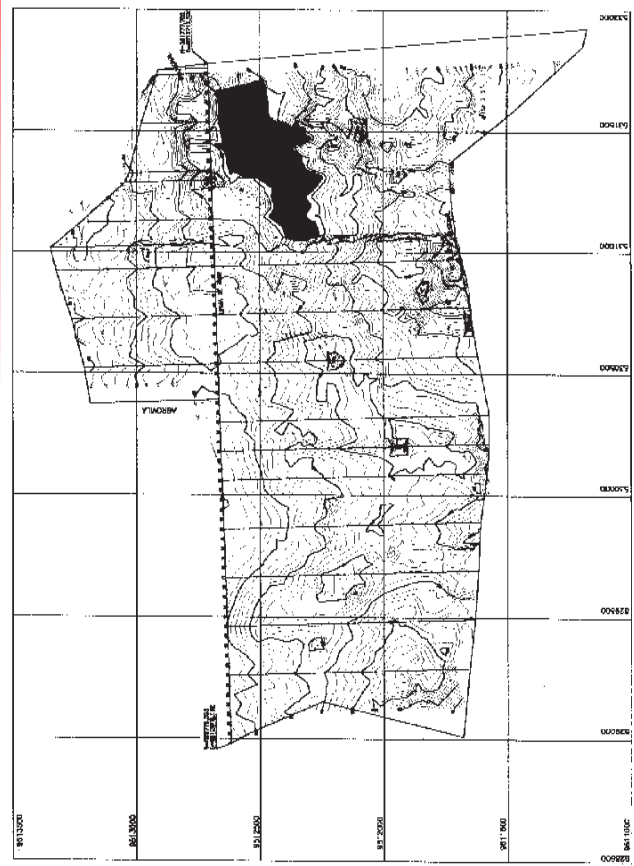
Art.3º- Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação, segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, à desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correrem à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de abril de 2002.

Benedito Clayton Veras Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA ÁREA AGROVILA DE ARACOIABA
ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº26.578, DE 22 DE ABRIL DE 2002.



*** **

DECRETO Nº26.579, de 22 de abril de 2002

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as